



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Letras
Colegiado de Graduação

RESOLUÇÃO COLGRAD (01/2016)

O Colegiado de Graduação do Curso de Letras/UFMG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no item 44 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, altera em reunião realizada no dia **05 de setembro de 2016**, a Resolução 01/2016 que estabelece **critérios para a continuidade de estudos**, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Poderão ser aceitos para a continuidade de estudos os alunos que atenderem aos seguintes requisitos: (i) dispuserem de tempo suficiente para a conclusão da nova habilitação dentro do prazo máximo de integralização de créditos do curso fixado pelo CEPE; (ii) apresentarem rendimento semestral médio igual ou superior a 3 (três); e (iii) não tiverem nenhuma ocorrência disciplinar.

Art. 2º. Considerando-se que o objetivo da continuidade de estudos é permitir ao discente ampliar o escopo de sua formação, só será permitida a continuidade em habilitação distinta daquela concluída, exceção apenas quando o pedido for da modalidade de bacharelado para licenciatura.

Art. 3º. O interstício entre a conclusão de uma habilitação no Curso de Graduação em Letras e o início da continuidade de estudos não poderá ser superior a dois semestres letivos.

§ 1º. Não havendo intervalo entre o término da graduação e o início da Pós-Graduação na UFMG, o interstício de dois semestres passa a ser aplicado entre o final da Pós-Graduação e o início da continuidade.

§ 2º. Havendo intervalo de um ou de dois semestres entre o término da Graduação e o início da Pós-Graduação, o interstício de dois semestres será aplicado proporcionalmente.

§ 3º. Caso o aluno solicite desistência formal da vaga junto ao DRCA para ingresso na Pós-Graduação, não terá direito à continuidade de estudos.

Art. 4º. O aluno em continuidade de estudos só terá direito a efetuar trancamento total de matrícula, caso não tenha usufruído, na primeira habilitação, dos três trancamentos que lhe são facultados pelo Regimento do Curso de Letras.

Art. 5º. Não será permitida ao aluno em continuidade de estudos a mudança nem de habilitação nem de turno.

Art. 6º. O aluno em continuidade de estudos, excluído da UFMG conforme disposto no Art. 42 no Regimento Geral da Graduação da UFMG, terá indeferido requerimento de continuidade de estudos em outra habilitação.

Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2016.

Profa. Dra. Sueli Maria Coelho
Coordenadora do Colegiado de Graduação
FALE/UFMG